

3.º Período: o Populus Romanus e a res publica

(367 a. C. – 27 a. C.)

A seguir as leis Liciniae Sextiae foi possível dividir e hierarquizar as magistraturas no âmbito de uma organização constitucional que colhia as instituições que se foram gerando a forma de as conectar num sistema de regras e princípios que garantisse estabilidade e *continuidade ao modelo político-institucional, legitimado e preservado pelo Direito.*

As características essenciais do regime “constitucional” que passa a vigorar são:

- O poder político é exercido em nome da comunidade e entregue aos **magistrados detentores de imperium**;
- O **Senado, dotado de auctoritas política**, é o órgão de conselho e consulta dos magistrados, garantindo a continuidade institucional do poder político de Roma em caso de crise;
- O **Populus, onde assenta a maiestas** (soberania), passa a ter uma organização institucionalizada que expressa as suas posições através de deliberações das suas assembleias.

O pendor institucional e aberto da organização do poder político, com mecanismos de resolução de litígios e formas constitucionais de atenuar tensões políticas e sociais, fazem da república o modelo de governo da civitas em expansão mais duradouro de sempre.

Os cidadãos do Populus

Podia ser **cidadão romano (cives)** aquele que:

- Nascesse em Roma filho de pais romanos ou de pai romano e mãe estrangeira, desde que ela tivesse adquirido o direito de casar-se com um cidadão romano (connubium), unidos por matrimonium iustum;

- Nascesse de mãe romana mesmo fora de um casamento válido;
- Tivesse autorização de um magistrado para tal;
- A quem fosse concedida cidadania pela comunidade;
- Com o avanço da res pública, ter sido libertado da escravatura.

Desde muito cedo em Roma, a aquisição da cidadania e dos direitos e deveres inerentes era uma questão jurídica, o que abriu a cidade ao exterior e a um grande número de pessoas que podiam adquirir o estatuto de cidadão, fosse qual fosse a sua origem geográfica, étnica, religiosa ou outra.



Este é um dos mais relevantes traços da cultura jurídico-latina que se estendeu à Europa e ao Mundo, numa pedagogia pelo Direito contra a exclusão dos estrangeiros.

O cidadão romano **participava na vida da cidade através:**

- Da escolha dos magistrados e da votação das propostas de lei apresentadas pelos magistrados;
- Contribuía com serviço para a comunidade, servia as legiões,
- Contribuía quando assim era decidido em assembleia, com um tributum, em caso de dificuldade financeira da comunidade.

Notas:

Com a res pública avançada e com a necessidade de integração das pessoas dos territórios que os romanos iam conquistando militarmente, surge uma categoria de cidadãos com direitos limitado s- ***os civitas sine suffragio***.

O cursus honorum só estava aberto a certos cidadãos por razões de ordem familiar, de classe ou de riqueza.

As estruturas sociopolíticas são condicionadas pelo predomínio aristocrático.

As assembleias do populus:

Definição: são elemento central de todo o ordenamento constitucional da república romana, são as assembleias populares.

As principais assembleias da república foram: os comitia curiata, os comitia centuriata; os comitia tributa e os concilia plebis.

1- Os comitia curiata (reuniam todos os cives)

O Populus, como conjunto dos cidadãos (cives), exercia o seu poder reunido em assembleias designadas comitia.

Os cidadãos estavam reunidos em cúrias, centúrias e tribos para exercerem os seus direitos políticos, nomeadamente:

- Votarem as leis propostas pelos magistrados, em assembleias por eles convocadas, de uma forma mediatizada através de instituições, que lhes retirava, enquanto cidadãos, poderes de iniciativa política ou de propositura autónoma.
- Elegerem o rei, para um cargo vitalício, e os 100 membros do Senado, designados patres.

Até aqui
(antes
deste
período)

Estas assembleias **tinham sobretudo poderes militares** e integravam uma maioria significativa de patrícios e alguns plebeus, reflectindo a organização do exército romano.

Após a saída do último Tarquínio e com a consolidação das magistraturas, os comitia curiata, presididos pelo pontifex maximus (poder sacro), tinham a sua importância circunscrita às questões de direito sacro.

Com esta limitação, vinculada a tratar somente de questões de índole sagrada, os **comitia curiata** deixam a decisão política para os **comitia centuriata**.

Com a república os comitia curiata entram em decadência.

2- **Comitia centuriata** (origem na Lei das XII Tábuas)

Era a estrutura base do exército hoplita, isto é, sobretudo a infantaria de matriz plebeia, reunida em assembleia para tratar de questões políticas, nomeadamente as questões relativas à guerra e à paz.

Também sobreviventes do período anterior, os comitia centuriata são uma expressão do poder crescente da plebe após a introdução das reformas no exército que valorizaram as táticas interpretadas pela infantaria, tornando-a determinante no desfecho das batalhas.

Os comitia centuriata foram as mais importantes assembleias populares da república. Convocadas por magistrado cum império e reunidas nos campus Martius seguindo uma rigorosa formalidade, estas assembleias tiveram como primeira grande competência, atendendo à sua origem militar, aprovar as declarações de guerra.

Depois, com a progressiva afirmação da sua força política, foram estabilizadas como **competências** suas:

- O poder de eleger cônsules, pretores, ditadores e censores (magistrados maiores);
- Confirmar os censores;
- Aprovar as leis propostas pelos magistrados;
- Formalizar declarações de guerra e tratados de paz;
- Dar veredictos sobre a vida ou morte dos acusados (indicium).

3- **Os Comitia Tributa** (reuniam todo o populus)

Detinham poderes de natureza civil.

A base de organização é territorial, organizada por tribos (circunscrições territoriais), cujo voto era expresso e individual (viritim).

As tribos podiam ser urbanas (***urbanae***) e/ou rurais ou fora da cidade (***rusticae***).

A expansão territorial determinou um apagamento da matriz territorial a favor de uma estrutura meramente pessoal da participação eleitoral dos cidadãos nestas assembleias.

Esta assembleia era convocada por magistrados maiores e tinha como **competências**:

- Votação de leis sobre assuntos de menor relevância (***leges tributae***);
- Eleição (***creatio***) de magistrados menores e dos tribuni militum
- Atribuições religiosas residuais;
- Fixação de penas pecuniárias para as infracções detectadas (***indicium***)

As deliberações eram votadas por tribo.

4- Concilia plebis (Estes reúnem só a plebe.)

Eram assembleias que, com a lex Hortensia de 287 a.C. **instituindo em definitivo equiparação entre patrícios e plebeus**, passaram a ter importantes competências legislativas na cidade.

Convocados pelos magistrados plebeus(tribunos e aediles plebis), sem necessidade de previamente tomarem os auspícia, os concilia plebis reuniam no interior pomerium, habitualmente no fórum, e tinham as seguintes competências:

- Eleger os magistrados plebeus;
- Votarem os plebiscita;
- Exercerem o iudicium para os crimina puníveis com multa.

O *Populus Romanus*: território e propriedade

A aquisição estável de territórios era um dos principais desejos das guerras itálicas decididas nas assembleias romanas, o que implicava a legitimação jurídica dos confiscos (*ager publicus*) e da ocupação por parte dos romanos (*ager quaestorius*).

A distribuição da terra (*ager publicus*) era feita a título oneroso (*venta*) ou gratuito (*trientabula*), em que o Estado conserva o direito de propriedade; ou como cedência pela prestação de serviços. (*Dominius* - Estado *Possessores* – 2º proprietário).

A distribuição da terra estava prevista no *ius belli* que definia as regras jurídicas de posse do solo público. Um dos exemplos dessa juricidade das terra é a reforma gracana - *lex Sempronia de 133 a. C.*

O confisco da terra:

- Desde o século IV a. C. que se criou a praxis constitucional de confiscar uma parte variável das terras dos povos vencidos. – **binómo propriedade-soberania**.
- Também era utilizado como pena, mas sempre por motivações políticas, ou seja, era uma imposição política e uma afirmação de “soberania” juridicizada.

As magistraturas do *Populus*

Com a *lex Olgunia* de 300 a. C. o colégio dos pontífices e o colégio dos áugures são abertos à participação plebeia, com forte resistência dos patrícios.

Foram fixadas rígidas condições, que os candidatos tinham que preencher para se apresentarem como candidatos à eleição para magistrados:

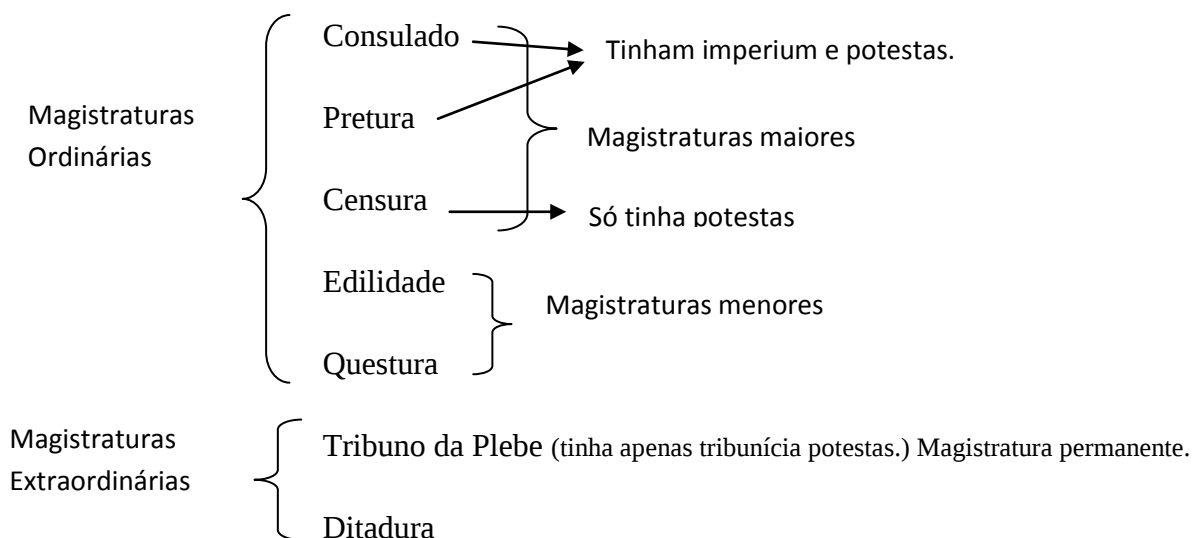
- O *ius suffragii*, isto é, os candidatos podiam ser submetidos à votação do eleitorado activo;
- **Ingenuidade**: não ser escravo liberto nem filho de um liberto; pertencer ao grupo a que a magistratura estava reservada (patrício ou plebeu); não ter sido acusado de infâmia; ter a idade de 28 anos ou mais que era o limite fixado para a questura, a primeira das magistraturas a que se podia ter acesso.

A preocupação de evitar desvios tirânicos no exercício das magistraturas ordinárias, titulares do imperium, integradas no **cursus honorum** (ou carreira das honras organizava as magistraturas ordinárias da base para o topo), levou a fixar limites:

- **Temporalidade** (os magistrados, por regra, ocupavam o cargo por um ano)
- **Pluralidade de magistraturas** (o poder absoluto estava dividido em várias magistraturas com funções diferentes: consulado, questura, censura, pretura e edilidade curul);
- **Colegialidade** e da par potestas **entre magistrados** (em cada magistratura havia mais de um magistrado; estando cada um encarregado, com imperium absoluto, de um sector do exercício da função; o outro tinha sempre o poder de veto (ius intercessionis) sobre os actos praticados pelo colega).
- Responsabilidade**: Existências de regras que controlavam o exercício efectivo do cargo tinham uma finalidade preventiva: o magistrado no **fim do mandato tinha de dar conta do uso que fez dos poderes** conferidos e era responsável pelas infracções e eventuais crimes cometidos durante o mandato; a impossibilidade de acumular cargos ou repeti-los, isto é, exercer de novo um cargo já antes ocupado por si.

As magistraturas maiores tinham imperium e potestas e as menores apenas potestas.

Na organização constitucional da civitas os magistrados ordinários, periodicamente eleitos, constituíam os elementos estabilizadores do regime: censores; cônsules; pretores; edis; e questores.



As magistraturas extraordinárias:

- **Tribuno da plebe:** magistratura especial. Possuíam tribúncia potestas, tinham intercessio sobre todos os magistrados do cursus honorum inclusive o cônsul (direito de vetar/anular decisões tomadas por magistrados superiores). Tinham o ius agendi cum plebe, que lhes permitia convocar todos os plebeus.

- **Ditadura:** (era criada de um institium) era a suspensão do ordenamento civil, motivado por calamidades públicas ou por uma crise política interna ou externa. O ditador concentrava em si todos os poderes políticos, administrativas e judiciais da civitas. Todas as magistraturas ficavam suspensas ou pelo menos directamente subordinadas a ele. O seu imperium era uma soberania sem restrições. Deste não estavam sujeitos a provocatio ad populum) eram sempre não permanentes e tinham poderes de intercessio sobre os actos de todos os magistrados ordinários. Eram nomeados por um cônsul para um mandato de 6 meses.

Magistraturas Ordinárias:

Magistraturas maiores:

- **Pretura:** Era uma magistratura monocrática e permanente. Encarregava-se de aplicar a justiça, sobretudo a civil.

Após 242 a. C. passam a ser 6 pretores. (junção com o pretor urbano que resolvia os conflitos entre cidadãos romanos e o pretor peregrino que intervia nos conflitos entre cidadãos e peregrinos (estrangeiros)).

- **Censura:** magistratura não permanente que era investida através de uma lex potestate censória. Com a Lex Publilia Philonis de 339 a. C. foi aberta à plebe. Tinha como funções a exclusão ou inclusão do registo de cidadãos após indicação do paterfamilias.

Magistraturas Menores:

- **Edilidade curul:** Magistratura patrício-plebeia que superintendia a actividade dos mercados e organizava festas e espectáculos públicos, propaganda política.

- **Questura:** Administravam o erário (receitas fiscais arrecadadas, distribuição de fundos e receitas necessárias para as despesas do Senado) do populus romanus.

Os magistrados menores tinham como poderes:

- *Ius agendi cum populo ; agendi cum plebe e agendi cum patribus.*

O Senado

Continuou a ser um dos mais importantes órgãos na nova organização constitucional romana, como assembleia política aristocrática romana, patrícia ou plebeia.

Cabia-lhe conduzir a política externa receber as embaixadas dos outros povos, aprovar tratados e fazer declarações de guerra, aprovar as despesas para as operações militares, organizar as províncias, fixar os cultos públicos permitidos, auxiliar o trabalho dos cônsules.

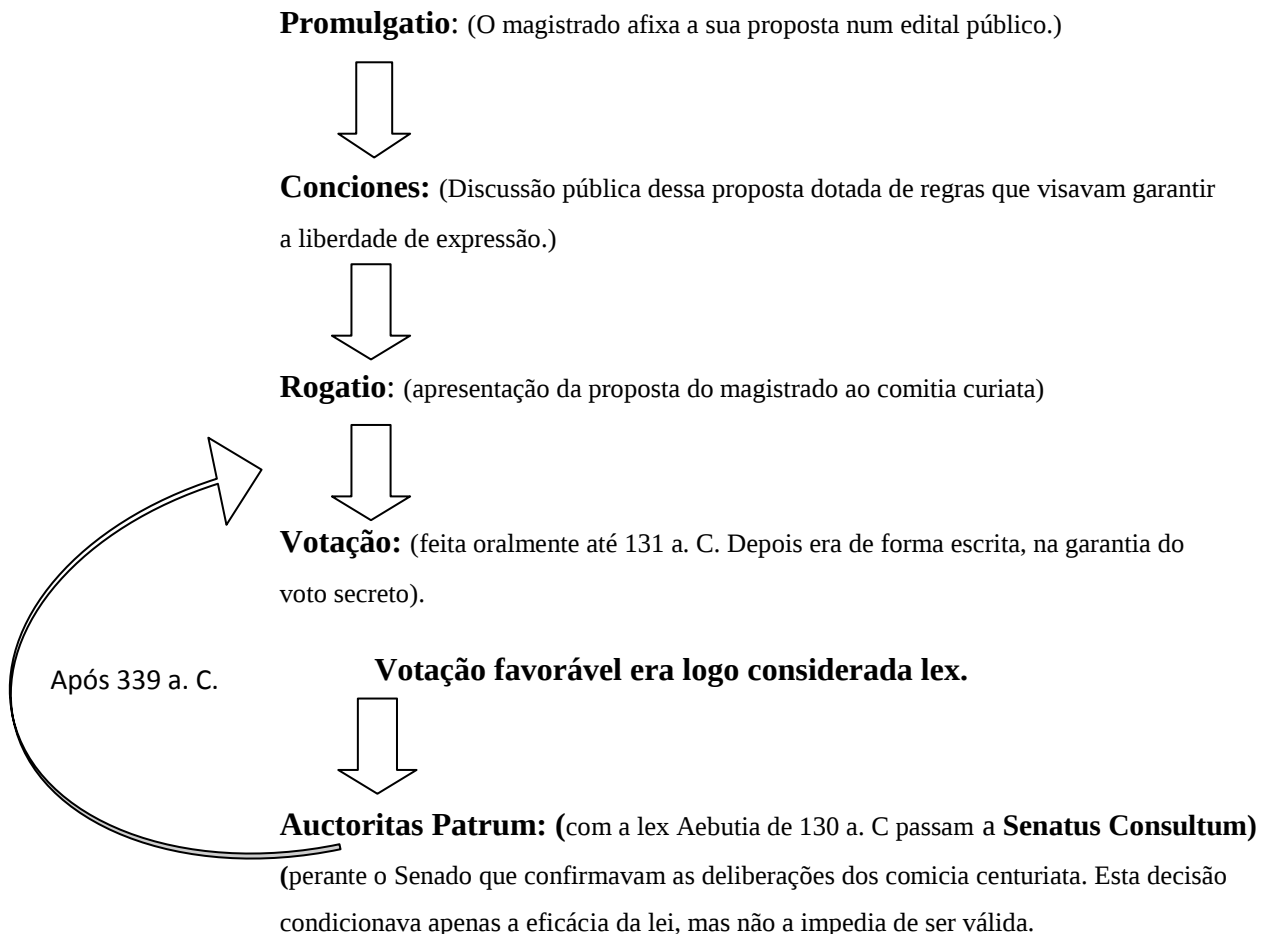
Para exercer estes poderes o senado dispunha do *interregnum*, da *auctoritas patrum* e do *senatusconsultum*.

- 1- *interregnum* era o instrumento que em períodos de dificuldade constitucional evitava o vazio do poder (por morte ou ausência prolongada dos cônsules), garantindo a continuidade do imperium.
- 2- *auctoritas patrum*: materializa-se no poder senatorial de **confirmar as deliberações das outras assembleias**. O magistrado que apresentava uma proposta de lei (*rogatio*) ou o nome de um candidato para um cargo deveria remeter a decisão da assembleia popular para análise do Senado: assim a assembleia dos patres podia opor a sua *auctoritas*, confirmando o decidido na assembleia popular. A *auctoritas patrum* dava ao Senado um poder efectivo de controlo e de ratificação das deliberações das assembleias populares, tomadas com base nas propostas dos magistrados.
- 3- *Senatusconsultum* era a consulta dada pelo Senado a um magistrado, a pedido deste. O mais saliente é o facto de o processo ser interrompido por *intercessio*, de um dos cônsules ou tribuno da plebe, o que retirava validade jurídica à deliberação que passava a designar-se como *senatus auctoritas* e não como *senatusconsultum*.

O Processo Legislativo:

As lex Rogatia- são uma lei por iniciativa de um magistrado com ius agendi cum populus ao comitia centuriata e o ius agendi cum patribus.

O Processo:



Após 339 a. C. o processo legislativo altera-se com a lex Pblilia Philonis.

O Senado ganha mais poder político, porque mediante a sua decisão, a proposta de lei podia ou não podia chegar ao comitia centuriata para discussão.

Mesmo não tendo um valor imperativo, o poder de consulta do Senado influenciava as decisões dos magistrados.

Notas:

- A propriedade era sinónimo de soberania da república romana e/ou de poder social.
- O Direito romano era personalista e não territorial.
- A **intercessio** era um verdadeiro ius, isto é, uma acção juridicamente legítima de proibir qualquer acto de imperium de outro magistrado.
- Os plebiscitos são equiparados às lex Rogatia em 287 a. C.
- **Lex Aebutia de Formulis de 130 a. C. :**

O **ius Edictum** do pretor definiam as regras jurídicas aplicadas aos litígios através de decreto. (o Edictum era o acto de comunicar)

Edictum	{	Perpetuum: vigora durante o mandato do magistrado.
		Perpetuum: vigora durante o mandato do magistrado.

Quanto ao Conteúdo:

Edictum	{	Novum: regras jurídicas novas.
		Translatitium (translativo): conteúdo que passa de um edictum antigo para este novo.